



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 174.815 - RJ (2012/0094175-2)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE JOSÉ RIBEIRO BANDEIRA DE MELLO E OUTRO(S)
RAFAEL MAGALHÃES FLORENCE E OUTRO(S)
AGRAVADO : HELIO RIBAS E OUTRO
ADVOGADO : SÉRGIO SENDER E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. GREVE BANCÁRIA. PREPARO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS O TÉRMINO DO MOVIMENTO PAREDISTA. FALTA DE RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A greve dos bancários constitui justa causa para a prorrogação do prazo para comprovação do recolhimento do preparo.

2. Quando não cumprida a Portaria do Tribunal de origem prorrogando a comprovação do preparo para o primeiro dia útil após o encerramento do movimento paredista é correta a aplicação da pena de deserção.

2. Agrado regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agrado regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de dezembro de 2013. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 174.815 - RJ (2012/0094175-2)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE JOSÉ RIBEIRO BANDEIRA DE MELLO E OUTRO(S)
RAFAEL MAGALHÃES FLORENCE E OUTRO(S)
AGRAVADO : HELIO RIBAS E OUTRO
ADVOGADO : SÉRGIO SENDER E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em face de decisão assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO" (e-STJ fl. 927).

Nas razões do regimental, a parte agravante sustenta: (a) ser irrazoável e injusto ser declarado deserto o recurso especial ante a insuficiência de R\$ 20 no recolhimento do preparo; e (b) "por meio de petição protocolada em 10/10/11 a agravante teve o cuidado de requerer a dilação de prazo para o recolhimento das custas pela GRU, uma vez que a greve bancária [...] impossibilitava a requerente de recolher o valor", porém, ao que alega, "nunca houve manifestação quanto a esse pedido formulado pela agravante" (e-STJ fl. 933).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 174.815 - RJ (2012/0094175-2)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Eminentes colegas, a irresignação recursal não merece acolhida.

Com efeito, as razões trazidas no agravo regimental não contêm fundamentos aptos a desconstituir a decisão recorrida, a qual fica mantida por seus próprios fundamentos, que passam a fazer parte do julgado. Eis o teor do *decisum*:

"Vistos etc.

Trata-se de agravo interposto por CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em face de decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que negou seguimento a recurso especial.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Não merece provimento a pretensão recursal, na medida em que a decisão de admissibilidade do recurso especial está correta ao entender que, mesmo tendo sido a comprovação do preparo, inclusive porte de remessa e retorno, prorrogada para o primeiro dia útil após o encerramento da greve bancária, a parte recorrente não se desincumbiu de complementar as custas no prazo fixado, o que acarretou a deserção do recurso.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo para manter a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Intimem-se." (e-STJ fls. 855/856)

De outro lado, não merece guarida a irresignação da agravante no ponto em que alega que, em razão da greve bancária, requereu dilação de prazo para recolhimento do preparo, pleito este que não teria sido apreciado pela Corte estadual. Contrariando essa argumentação, assim atestou aquela Corte quando do juízo de admissibilidade do recurso especial:

"O recorrente interpôs o presente recurso com o recolhimento incompleto das custas judiciais e, intimado a regularizar o referido



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*preparo, alegou a impossibilidade de cumpri-lo em sua integralidade em razão da greve bancária, **requerendo dilação de prazo para apresentar a GRU.***

*Não resta dúvida que a greve dos bancários se constitui fato impeditivo do devido recolhimento das custas judiciais. **Por assim entender, esta Vice-Presidência editou a Portaria TJ/Vice-Presidência 3, nº 03, de 28/09/2011, publicada em 30/09/2011, prorrogando para o primeiro dia útil após o encerramento da greve bancária a comprovação do preparo, inclusive porte de remessa e retorno, relativo aos recursos a ela endereçados, sob pena de deserção.***

Entretanto, o recorrente, conforme certificado às fls.762, não complementou as custas no prazo fixado pela referida Portaria" (e-STJ fl. 856, grifei).

Ademais, a decretação da pena de deserção na circunstância em testilha mostra-se em consonância com a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça que assim já se manifestou:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL GREVE BANCÁRIA, PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO PREPARO. EQUÍVOCO DO TRIBUNAL NÃO COMPROVADO.

[...]

2. O entendimento jurisprudencial deste Superior Tribunal admite a greve dos bancários como justa causa para prorrogação do prazo para comprovação do recolhimento do preparo.

3. A falta de cumprimento do prazo determinado por portaria do Tribunal local para recolhimento de custas após o fim da greve dos bancários enseja a pena de deserção.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 159684/RJ. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, Julgado em 21/06/2012, DJe 29/06/2012)

PROCESSUAL CIVIL. GREVE BANCÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS O TÉRMINO DO MOVIMENTO PAREDISTA. DESERÇÃO.

1. A greve dos bancários constitui justa causa para a prorrogação do prazo para comprovação do recolhimento do preparo. Precedentes.

2. No caso, o Tribunal de origem editou Portaria prorrogando a comprovação do preparo para o primeiro dia útil após o encerramento da greve. Não cumprido esse prazo, incide a Súmula 187/STJ: "é deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça quando



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos" .

3. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no AREsp 165846/RJ. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 17/09/2013, DJe 24/09/2013)

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0094175-2

**AgRg no
AREsp 174.815 / RJ**

Números Origem: 200520090043555 201213702804 45606220058190209

EM MESA

JULGADO: 17/12/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE JOSÉ RIBEIRO BANDEIRA DE MELLO E OUTRO(S)
RAFAEL MAGALHÃES FLORENCE E OUTRO(S)
AGRAVADO : HELIO RIBAS E OUTRO
ADVOGADO : SÉRGIO SENDER E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Promessa de Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE JOSÉ RIBEIRO BANDEIRA DE MELLO E OUTRO(S)
RAFAEL MAGALHÃES FLORENCE E OUTRO(S)
AGRAVADO : HELIO RIBAS E OUTRO
ADVOGADO : SÉRGIO SENDER E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.